

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL
Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000,
Urupá/RO – CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218
7º MANDATO – GESTÃO 2017/2020



PROJETO DE LEI N. 048/2020

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

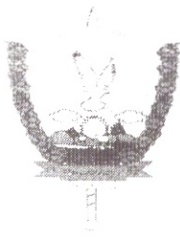
“Autoriza a contratação emergencial temporária, para atender excepcional interesse público na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e art. 5º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, para contratação de Professores e Psicólogo, revoga Lei n. 925/2020 e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar Municipal n. 005 de 09 de fevereiro de 2010 que regulamentou o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, poderá efetuar contratação de pessoal em caráter emergencial e por tempo determinado, nas condições e prazo previstos nesta Lei.

Parágrafo Único: Mediante a impossibilidade de nomeação via concurso público por inexistência de cadastro reserva e concurso público em vigor, o Poder Executivo é autorizado a promover seleção pública, na forma da lei.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL
Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000,
Urupá/RO – CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218
7º MANDATO – GESTÃO 2017/2020



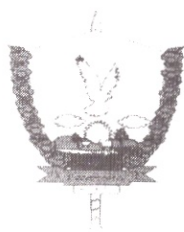
Parágrafo Primeiro: Admissão de Psicólogo na condição empregado público resultante de legislação específica, acordos, convênios e congêneres, cujo prazo de duração dos termos é indeterminado, vinculando a duração dos contratos temporários à vigência dos referidos instrumentos, previsão do inciso V, art. 2º combinado com a exceção do art. 4º da Lei Complementar n. 005/2010, que permite prorrogação.

Parágrafo Segundo: Admissão de Professor substituto, visando a normalização da prestação de serviços educacionais e essenciais tem seu fundamento legal no art. 2º, inciso IV, § 1º da Lei Complementar n. 005/2010.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive do Diário Oficial do Estado, prescindindo de concurso público, observados o número de vagas para o cargo de Psicólogo para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Professor Pedagogo para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com cargas horárias e especialidades constantes do Anexo I, e demais exigências legais, que serão oportunamente divulgadas em Edital.

Art. 4º A contratação de que trata esta Lei será realizada mediante prévia autorização legislativa por tempo determinado e improrrogável, com observância da dotação orçamentária específica, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária para sua realização, fixando-se o prazo máximo de duração de 12 (doze) meses, improrrogáveis para o caso de contratação do professor pedagogo. De igual modo, contratação no prazo máximo contratual de 12 (doze) meses sem prorrogação, para o profissional de psicologia, conforme prevê o art. 2º, incisos IV e V, combinados com o art. 4º, ambos da Lei Complementar n. 005/2010.

Art. 5º É terminantemente proibida à contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade de contrato, salvo as exceções previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000,
Urupá/RO – CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218

7º MANDATO – GESTÃO 2017/2020



Parágrafo Único: A infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade e do Contratante, inclusive se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 6º O salário do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixado em importância igual ao valor da remuneração inicial constante dos planos de cargos e salários do serviço público, para servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que desempenhem função semelhante.

§ 1º Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo tomados como paradigma.

§ 2º Na hipótese de repasse de recursos federais, o salário do pessoal contratado será estabelecido nos termos firmados no convênio ou ajuste.

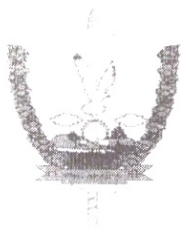
Art. 7º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto no Decreto-Lei n. 5.452 de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, inclusive quanto à jornada de trabalho, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de que trata a Lei Federal n. 8.213 de 24 de julho de 1991 e suas alterações.

Parágrafo Único: O horário de trabalho do Psicólogo e do Professor Pedagogo regidos por esta Lei, será de 40 horas semanais.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá:

- I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único: A inobservância dos dispostos neste artigo importará na rescisão do contrato ou na declaração da sua insubsistência, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL
Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000,
Urupá/RO – CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218
7º MANDATO – GESTÃO 2017/2020



Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até 90 (noventa) dias e demissão.

Art. 10 A ação disciplinar prescreve:

- I - Em 90 (noventa) dias casos de advertência ou repreensão;
- II – Em 180 (cento e oitenta) dias nos casos de suspensão; e
- III – Em 01 (um) ano nos casos de demissão.

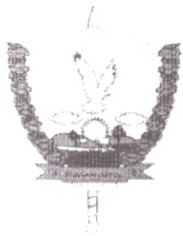
Art. 11 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, mediante rescisão nas seguintes hipóteses:

- I – Pelo término do prazo contratual ajustado;
- II – Por iniciativa pelo poder público municipal ou pelo contratado, cabendo o aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III – Pela cessação da necessidade temporária de excepcional interesse público;
- IV – Por qualquer hipótese que venha a acarretar na impossibilidade da continuação do contrato, observado, se for o caso, o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de ter o Contratado que indenizar à Administração Pública, dos prejuízos que desse fato lhe resultar.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 12 As contratações de que trata esta Lei, não implicam em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000,
Urupá/RO – CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218

7º MANDATO – GESTÃO 2017/2020



Art. 13 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 14 A quantidade de profissionais a ser contratado, será limitado à:

I – 01 (um) Psicólogo, com carga horária de 40 horas semanais e prévio registro no Conselho Regional que tenham jurisdição sobre a área de atuação nos termos da Lei n. 5.766/77 e suas alterações;

II – 15 (quinze) Professores Pedagogos, devidamente habilitados.

Parágrafo Único: Os quantitativos a que se referes os incisos deste artigo, serão contratados por área de graduação e especialidade, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 15 O exercício das atividades para as quais ora se contrata pessoal em caráter emergencial iniciar-se-á imediatamente após a contratação de que trata esta Lei.

Parágrafo Único: As atividades na área de Serviço Social e Educacional de que trata esta lei, não poderá sofrer descontinuidade, em razão do caráter permanente na prestação de serviços essenciais consentâneos dos serviços continuados prestados a comunidade.

Art. 16 Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

Art. 17 O profissional contratado deverá ser substituído por ocasião da posse de candidatos aprovados em concurso público, em cargo equivalente.

Art. 18 O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos celebrados serão regidos, *in totum*, pelas normas contidas nesta Lei.

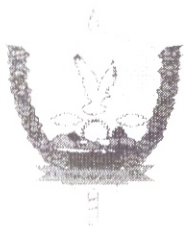
Art. 19 As dotações orçamentárias disponíveis para concorrer com as despesas, inclusive de acréscimos delas decorrentes no período de contratação, são as previstas abaixo:

Órgão: 02 – Prefeitura.

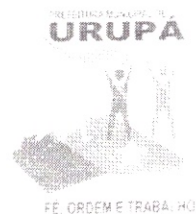


Página 5 de 7

“A prática do racismo e da discriminação é crime.” (CF 1988, Art. 5º, XLII, Lei 7.716/79.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL
Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000,
Urupá/RO – CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218
7º MANDATO – GESTÃO 2017/2020



Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Funcional Programática: 02.006.08.122.0008.2.051 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Categoria Econômica: 31.90.11.01 – Vencimentos e vantagens fixas no valor de R\$ 3.946,86 (três mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Categoria Econômica: 31.90.13 – Obrigações Patronais no valor de R\$ 1.221,09 (um mil, duzentos e vinte e um reais e nove centavos).

Órgão: 02 – Prefeitura.

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Funcional Programática: 02.004.12.361.0004.6.001 – Manutenção e Valorização do Magistério 60% Ensino Fundamental.

Categoria Econômica: 31.90.11.01 – Vencimentos e vantagens fixas no valor de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

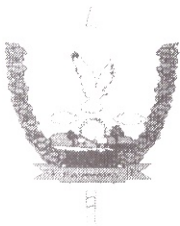
Categoria Econômica: 31.90.13 – Obrigações Patronais no valor de R\$ 892,43 (oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica totalmente revogada a Lei n. 925 de 22 de dezembro de 2020.

Art. 21 Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 30 de dezembro de 2020.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000,
Urupá/RO – CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218

7º MANDATO – GESTÃO 2017/2020



ANEXO I

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
01	Psicólogo	40 horas/semanais	R\$ 3.949,86
15	Professores Pedagogo	40 horas/semanais	R\$ 2.886,24